

ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

N.º 05 / Operação 2.1.4 / 2023

AÇÕES DE INFORMAÇÃO

(Portaria n.º 165/2015, de 3 de junho, na sua redação atual)

A submissão de candidaturas é efetuada entre as 19:00 horas do dia 03 de julho e as 17:00 horas do dia 14 de agosto de 2023 ao abrigo do disposto na Portaria supra identificada, que estabelece o regime de aplicação da Operação n.º 2.1.4 do PDR2020.

Nos termos do artigo 13.º da Portaria citada, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente anúncio:

1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

Promover a realização de atividades de disseminação de informação técnica, económica e organizacional, designadamente nos domínios da competitividade, da organização da produção, do ambiente e clima e do desenvolvimento dos territórios rurais.

2. TIPOLOGIA DAS ATIVIDADES A APOIAR

A tipologia de atividades a apoiar diz respeito a ações de disseminação de informação relativa aos setores agrícola, agroalimentar e florestal, nomeadamente informação técnica, económica ou organizacional com especial enfoque para o Plano Estratégico da Política Agrícola Comum (PEPAC) para Portugal no período 2023-2027.

As ações de informação podem assumir a forma de ações presenciais, publicações, *stand* para feiras, vídeos e *webinares*.

3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

Todo o território do Continente.







4. DOTAÇÃO ORCAMENTAL

A dotação orçamental a atribuir é de 4 000 000€.

5. NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATURAS ADMITIDAS POR BENEFICIÁRIO

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário durante a vigência temporal do presente anúncio.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos ao presente apoio e às despesas propostas devem reunir as condições exigidas nos artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 165/2015, de 3 de junho, na sua redação atual.

O plano de ação definido na alínea a) do artigo 7.º da Portaria suprarreferida deve ter uma duração igual ou superior a 12 meses e ter como data limite 31/03/2025.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E RESPETIVOS FATORES, FÓRMULAS, PONDERAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstos nos artigos 6.º e 7.º da Portaria supra identificada, são selecionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação (VGO).

A metodologia de apuramento da VGO utilizada para a seleção e hierarquização dos projetos assenta na aplicação da seguinte fórmula:

Em que,

DR – Diversidade e relevância da tipologia das atividades propostas no plano de ação Atribuída em função do número de tipologias de atividades a realizar.

A pontuação do critério de seleção é atribuída numa escala de 0 a 20, de acordo com o disposto nos quadros seguintes:







Tipologia das Atividades
Ação presencial
Publicação digital até 10 páginas
Publicação impressa até 10 páginas
Stand para feiras até 18 metros
Vídeo com duração até 15 minutos
Webinar

Pontuação do Critério de Seleção DR:

N.º de Tipologias das Atividades	Pontuação
4 Tipologias	20
3 Tipologias	10
2 Tipologias	5
1 Tipologia	0

A – Abrangência do plano de ação, em termos de público-alvo, face aos objetivos a atingir Atribuída em função da diversidade de público-alvo a atingir.

A pontuação do critério de seleção é atribuída numa escala de 0 a 20, de acordo com o disposto nos quadros seguintes:

Públicos-Alvo Prioritários			
Ativos do Setor da Produção de Produtos Agrícolas			
Ativos do Sector da Produção de Produtos Florestais			
Ativos dos Setores da Transformação ou Comercialização de Produtos Agrícolas ⁽¹⁾			
Ativos dos Setores da Transformação ou Comercialização de Produtos Florestais ⁽¹⁾			

⁽¹⁾ Apenas é elegível a primeira transformação.







Pontuação do Critério de Seleção A:

N.º de Públicos-Alvo Prioritários	Pontuação
3 ou 4 Públicos-Alvo Prioritários	20
2 Públicos-Alvo Prioritários	10
1 Público-Alvo Prioritário	5
Outros Públicos-Alvo	0

EQ – Experiência e qualificação dos candidatos

Atribuída em função do número de anos de experiência do beneficiário e da formação dos seus técnicos.

A pontuação do critério de seleção é atribuída numa escala de 0 a 20 e resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$EQ = 0.5 E + 0.5 Q$$

Em que,

E – Experiência dos candidatos

A pontuação do critério é atribuída numa escala de 0 a 20, de acordo com o constante no quadro seguinte:

N.º de Anos de Atividade Exercida ⁽²⁾	Pontuação
≥15 anos	20
<15 e ≥5 anos	10
<5 e ≥1 ano	5
<1 ano	0

⁽²⁾ Quantificados à data de submissão da candidatura e tendo como referência a data de início de atividade da entidade.



Q - Qualificação dos candidatos

A pontuação do critério é atribuída numa escala de 0 a 20, de acordo com o constante no quadro seguinte:

N.º de Técnicos com Formação Superior/N.º Total de Trabalhadores na Entidade ⁽³⁾	Pontuação
≥70% e pelo menos um projeto concluído no âmbito de Anúncios anteriores da Operação 2.1.4	20
≥70% e sem projetos concluídos no âmbito de Anúncios anteriores da Operação 2.1.4	15
<70 e ≥30% e pelo menos um projeto concluído no âmbito de Anúncios anteriores da Operação 2.1.4	10
<70 e ≥30% e sem projetos concluídos no âmbito de Anúncios anteriores da Operação 2.1.4	5
Restantes	0

⁽³⁾ De acordo com o mapa de pessoal da última prestação de contas da entidade.

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si, de acordo com as seguintes prioridades:

- 1.ª Prioridade Por ordem decrescente do número de tipologias de atividades propostas;
- 2.ª Prioridade Por ordem decrescente do número de públicos-alvo a atingir.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

Nos termos da regulamentação aplicável, as candidaturas que não tenham obtido classificação igual ou superior à pontuação mínima necessária para a seleção das operações, e para as quais não exista dotação orçamental, são decididas desfavoravelmente.

8. FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS

Os apoios são concedidos sob a forma de subvenção não reembolsável, na modalidade de custos simplificados sob a forma de tabelas normalizadas de custos unitários, com base nos valores publicados na Orientação Técnica Específica (OTE) n.º 183/2023.

O nível do apoio a conceder é de 75% do custo elegível apurado em sede de análise.

O limite máximo de apoio **por candidatura** é de:

- . 400 000 € para as entidades previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 5.º da referida Portaria, que possuam âmbito nacional e representação oficial junto da Comissão Europeia;
- . 75 000 € para as restantes entidades previstas no n.º 1 do artigo 5.º da referida Portaria.







9. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em www.portugal2020.pt, ou do PDR2020 em www.pdr-2020.pt, e estão sujeitas a confirmação por via eletrónica a efetuar pela Autoridade de Gestão.

O preenchimento dos formulários e demais documentos que compõem a candidatura e a sua posterior submissão deverão respeitar as regras que forem definidas na OTE que será elaborada em complemento deste anúncio.

10. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, OTE que inclui a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do Portugal 2020, em www.portugal2020.pt e no portal PDR 2020 em www.pdr-2020.pt, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos através da plataforma "PDR2020 em contacto consigo".

O presente anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Lisboa, 3 de julho de 2023

O Vogal da Comissão Diretiva

António Campos



